



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 540/93

EMENTA: "Concede reajuste de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Brejão".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo deste Município, de conformidade com o Quadro de Pessoal em anexo.

Art. 2º - O salário família terá o valor definido para o funcionalismo municipal.

Art. 3º - O reajuste constante do artigo primeiro, entrará em vigor com efeito retroativo ao dia 1º de Outubro do ano em curso de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 09 de Novembro de 1993.

Euclides Gomes de Oliveira
Presidente

José Osório de Barros - 1º Secretário

José Ivonaldo Rosa - 2º Secretário.

